

## **PL 2630/2020: problemáticas da “imunidade parlamentar digital”**

### ***PL 2630/2020: issues of “digital parliamentary immunity”***

Pillar Cornelli Crestani<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Desinformação; imunidade parlamentar digital; PL 2630/2020; plataformas digitais.

**Keywords:** *Digital parliamentary immunity; digital platforms; disinformation; PL 2630/2020.*

O “PL das Fake News” (Projeto de Lei 2630/2020) institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, que possui o objetivo de “estabelecer normas e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais, ferramentas de busca, serviços de mensageria instantânea, assim como diretrizes para seu uso” (BRASIL, 2020). O PL tramita desde 2020, por iniciativa do Senado Federal, tendo apresentado diversas mudanças em seu texto ao longo dos anos, sendo que passou a obter maior repercussão em 2023, a partir da ocorrência de eventos que foram orquestrados por meio das redes digitais: os atos antidemocráticos de 08 de janeiro e os ataques fatais em escolas brasileiras, desencadeados entre março e abril, que vitimaram uma professora, em uma ocasião, e quatro crianças, em outra. Por conseguinte, em abril de 2023, foi aprovado o regime de urgência para a tramitação da proposição, sendo que, em 03 de maio de 2023, o PL foi retirado de pauta, de ofício, para apresentação de novo parecer, tendo, portanto, a sua votação adiada. Até o momento da finalização desta produção, o PL seguia com a sua tramitação suspensa e a incerteza quanto à validade de suas disposições, pois existia a possibilidade de o texto vir a ser modificado novamente, em razão das negociações que estavam sendo promovidas entre as bancadas da Câmara dos

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI/UFSM). E-mail para contato: [pillarcornellicrestani@gmail.com](mailto:pillarcornellicrestani@gmail.com).

Deputados (PL 2630/2020, 2020). O fato é que o projeto já se encontra bem distante da ideia original, cujo objetivo era confrontar a propagação de desinformação nas redes sociais, sendo que “o texto hoje trata de questões que vão muito além do combate à desinformação e representa a maior transformação nas leis sobre Internet no Brasil em quase uma década” (ITS RIO, 2022, p. 1). Destaca-se, em síntese, que a última versão do PL apresentava tópicos relacionados à responsabilização, na esfera civil e administrativa, das plataformas digitais de conteúdo gerado pelo usuário; à aplicação dos termos de uso; à publicidade da moderação de conteúdos; aos algoritmos de recomendação de conteúdos; à propaganda política; à remuneração do jornalismo; à atuação do poder público, com ênfase nas contas de interesse público e na imunidade parlamentar; à educação midiática; à proteção de crianças e adolescentes; aos relatórios de transparência; às sanções, com destaque para a tipificação do “crime de *fake news*”. Diante disso, depreende-se que se trata de uma proposta legislativa bastante diversificada, que engloba inúmeros aspectos que dizem respeito à atuação das plataformas digitais e que, atualmente, estão adstritos apenas ao âmbito da autogovernança das *big techs*. Destaca-se, ainda, que o projeto não representa risco de instituir qualquer tipo censura, tendo em vista que a regulamentação proposta, com a devida responsabilização das plataformas pela prática de eventuais abusos ou omissões em seu sistema de moderação de conteúdos, objetiva, justamente, a proteção da liberdade de expressão dos usuários das redes sociais, bem como de outros direitos que, eventualmente, podem vir a ser impactados com o uso das mídias digitais. Entretanto, o texto do PL apresenta alguns pontos de discordância, como é o caso da proposta de extensão da imunidade parlamentar às redes sociais dos políticos. Assim sendo, como problema desta produção, questiona-se: quais as problemáticas evidenciadas na “imunidade parlamentar digital” prevista no PL 2630/2020? A partir disso, como objetivo do presente trabalho, busca-se debater os principais pontos de divergência em relação à extensão da imunidade parlamentar às redes sociais dos políticos que pretende ser instituída pelo “PL das Fake News”. Para tanto, no que tange à metodologia, emprega-se o método de abordagem dedutivo, pois a pesquisa partiu de uma conjuntura ampla, explicitada pelo Projeto de Lei 2630/2020, atingindo um ponto específico, que é a

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

“imunidade parlamentar digital”. Também é aplicado o método de procedimento monográfico, aliado às técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Desse modo, primeiramente, convém esclarecer que a imunidade parlamentar material decorre do artigo 53 da Constituição Federal e pressupõe a inviolabilidade de deputados e senadores – extensiva aos deputados estaduais – por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (STRECK; OLIVEIRA; NUNES, 2014, p. 2038). Diante disso, verifica-se que esses entes legislativos são imunes, no âmbito civil, penal e administrativo, por atos decorrentes de seu mandato – o que gera a falsa concepção de que as páginas/perfis desses políticos, nas redes sociais, constituem uma extensão da tribuna, pois elas constituem um canal de comunicação com o seu eleitorado e, também, com os cidadãos. Partindo dessa lógica, então, não haveria responsabilização, por parte dos políticos, em relação a quaisquer conteúdos postados por eles nas plataformas. É nesse contexto que o Projeto de Lei nº 2630/20 prevê a extensão da imunidade parlamentar às redes sociais dos sujeitos políticos brasileiros, evitando, assim, que as suas postagens sejam alvo de medidas interventivas, pelas plataformas, como a remoção de conteúdos ou a redução de seu alcance. Inclusive, cabe destacar que um dos dispositivos do “PL das Fake News” dispõe que “a imunidade parlamentar material, na forma do art. 53 da Constituição Federal, estende-se aos conteúdos publicados por agentes políticos em plataformas mantidas pelos provedores de redes sociais” (BRASIL, 2020). Ou seja, apenas os sujeitos políticos que gozam da supracitada garantia constitucional terão ela estendida ao ambiente virtual. Ainda, de acordo com a proposta, os entes políticos passam a adquirir o direito de serem reintegrados quando tiverem suas contas ou alguma postagem excluída pelas plataformas – inclusive, por intermédio judicial, nos casos de “intervenção ativa ilícita ou abusiva”, por parte das redes sociais. Evidencia-se, portanto, que todos esses fatores favorecem a propagação de desinformação, pelos políticos, contrariando, por completo, o interesse inicial do projeto de lei, que era combater as *fake news* (ITS RIO, 2022, p. 2). Isso porque os sujeitos políticos são grandes disseminadores de conteúdos enganosos, conforme foi possível evidenciar ao longo da conjuntura pandêmica da Covid-19, em que houve intensa propagação de desinformação sobre o Novo Coronavírus, especialmente, por parte da ala política

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

considerada negacionista da pandemia. E há que se levar em consideração, ainda, que grande parte da desinformação difundida nas redes sociais é produzida com finalidades políticas, no intuito de determinados grupos implantarem as suas ideias à coletividade ou prejudicarem os seus opositores – o que contribui para a corrosão da democracia. Nesse sentido, convém ressaltar que “o PL2630 pode acabar, em nome da imunidade parlamentar, dando um passe livre para que contas de deputados e de senadores possam ser usadas para ampliar a disseminação de notícias falsas e desinformação nas redes” (ITS RIO, 2022, p. 1-2). A partir de todas essas breves considerações sobre a “imunidade parlamentar digital” prevista pelo Projeto de Lei nº 2630/20, é possível constatar que as mudanças pretendidas, em termos de aplicação de medidas interventivas a postagens propagadas por políticos, nada mais são do que “munições” provenientes da ala política desinformadora, para serem utilizadas na “guerra” (unilateral) travada contra as plataformas digitais, justamente, em razão dos episódios notórios de remoção de *posts* desinformativos de autoria de políticos, decorrentes do sistema de moderação das redes sociais. Entretanto, por se tratar de um direito que diz respeito aos próprios congressistas, responsáveis pela elaboração e pela aprovação do PL, dificilmente, a ideia da “imunidade parlamentar digital” será descartada de seu texto. Todavia, há que se ter em vista que, mesmo a partir da vigência da “imunidade parlamentar digital”, manifestações que possam expor a vida e a saúde da população a risco – como os conteúdos desinformativos sobre a pandemia da Covid-19 – não estão abarcados por esse direito. Isso porque expressões delituosas não são abarcadas pela imunidade parlamentar, além do fato de, nem sempre, se restringirem apenas a opiniões relacionadas ao mandato, perpassando a figura pública do político. Por fim, diante de tudo o que foi exposto, conclui-se que o Projeto de Lei 2630/2020 constitui um importante instrumento para resguardar os direitos dos internautas e da coletividade no âmbito virtual. Contudo, o principal ponto de divergência em relação ao seu texto é a instituição da “imunidade parlamentar digital”, cuja problemática preponderante diz respeito à possibilidade de propagação de desinformação, pelos políticos – o que é extremamente prejudicial à sociedade, sobretudo, à democracia.

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei 2630/2020.** Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet. 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1648639813988&disposition=inline>. Acesso em: 12 jun. 2022.

ITS Rio. **9 pontos de atenção sobre o PL das Fake News (PL 2630/20).** 31 mar. 2022. Disponível em: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/04/9-pontos-de-aten%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-PL-das-Fake-News-PL-2630\\_20.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/04/9-pontos-de-aten%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-PL-das-Fake-News-PL-2630_20.pdf). Acesso em: 12 jun. 2022.

PL 2630/2020 e seus apensados. **Câmara dos Deputados.** 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em: 4 maio 2023.

STRECK, Lênio; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; NUNES, Dierle. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes et. al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014. p. 2033-2049.